Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 101/CEC/2017 03-02-2017

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 363/XIII/2ª (PCP) – Gestão democrática dos estabelecimentos de Educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário -, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS/PP e PCP, em reunião da Comissão de 01 de fevereiro 2017.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

Parecer

Projeto de Lei nº 363/XIII/2ª

Autor(a): Deputada

Odete João (PS)

Gestão democrática dos estabelecimentos de Educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 363/XIII/2ª, *"Gestão democrática dos estabelecimentos de Educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário"*;

2. Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento;

3. A iniciativa, em causa, deu entrada em 22 de dezembro de 2016, foi admitida e anunciada em 23 de dezembro, tendo baixado, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia, à Comissão de Educação e Ciência, para apreciação e emissão do respetivo parecer;

4. O Presidente da Assembleia da República (PAR), em 23 de Dezembro 2016, promoveu a audição dos órgãos de governo regionais e respetivas assembleias legislativas. O parecer do Governo da Região Autónoma dos Açores foi recebido a 4 de janeiro de 2017, os pareceres da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) e da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) foram recebidos a 17 de Janeiro de 2017;

5. Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e em consonância com o exposto na Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa ou petição versando idêntica matéria;

6. O Grupo Parlamentar do PCP propõe com o projeto de lei n.º 363/XIII/2.ª estabelecer um regime de gestão democrática dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, revogando o regime em vigor, inserto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

7. O Projeto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projetos de lei, em particular;

8. Na exposição de motivos, os autores justificam a apresentação deste projeto de lei por considerarem que *"Não é possível fazer uma apreciação positiva sobre a aplicação do novo regime de administração e gestão dos estabelecimentos de ensino (DL 75/2008) ao longo destes anos. Na realidade, o exercício das atribuições de gestão concentrou-se sobre indivíduos em vez de órgãos colegiais, as autarquias e as diferentes forças que as compõem introduziram na gestão escolar a disputa política local";*

9. *Realçam, ainda, que este é um "....projeto aberto à discussão e à recolha de opiniões, visando acima de tudo contribuir para, em conjunto com toda a comunidade educativa, encontrar soluções de direção e gestão das escolas que respeitem os valores democráticos inscritos na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo";*

10. A iniciativa, em análise, é composta por cinquenta e três artigos que inscrevem, entre outros, a existência, a eleição, a composição, o funcionamento e as competências dos quatro órgãos de direção e gestão de escola ou de agrupamento de escolas: conselho de direção; conselho de gestão; conselho pedagógico e conselho administrativo e ainda das estruturas de orientação educativa. Prevê, também, a criação de conselhos regionais de educação com abrangência da NUT II;

11. Os autores da iniciativa sublinham no projeto de lei as seguintes opções fundamentais:
    (i) *"eleição de todos os membros dos órgãos de direção e gestão das escolas"*;
    (ii) *"mecanismos para assegurar um diálogo permanente a nível da direção e gestão entre todos os corpos da escola e entre estes e a comunidade";*
    (iii) *"novos meios de participação na definição da política educativa a nível regional, através de conselhos regionais de educação"* ;
    (iv) *"compensação a nível de reduções do horário letivo e de remunerações para os detentores dos principais cargos em órgãos de direção e gestão democráticas e em estruturas de orientação educativa.".*

12. Na sequência do previsto na Nota Técnica, anexa, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, a diversas entidades diretamente interessadas nesta temática, realizar audições parlamentares, solicitar pareceres, e/ou abrir no sítio do sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos, a saber:

- Ministro da Educação;
- Conselho Nacional de Educação;
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais;
- CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação;
- Conselho das Escolas;
- ANDAEP – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- FENPROF – Federação Nacional dos Professores;
- FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação;
- FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação;
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação;
- Associação Nacional de Professores;
- Associação das Escolas Superiores de Educação;
- Associações de Professores;
- Associações de estudantes do ensino básico e secundário;
- Escolas do Ensinos Básico e do Secundário.

13. Importa ainda salientar, conforme consta na Nota Técnica, no seu ponto VI, que "não é possível determinar ou quantificar eventuais encargos para o Orçamento do Estado resultantes da aprovação da presente iniciativa.".

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no 1 de fevereiro de 2017, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei n.º 363/XIII/2.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE V- ANEXOS

1) Nota técnica

Palácio de S. Bento,1 de fevereiro de 2017

A Deputada autora do Parecer

(Odete João)

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)